

INFORMES TRIBUTÁRIOS

Boletim GTR – FIEMG | LC nº 236/2026 promove alterações relevantes no Código Tributário Nacional

Publicada em 4 de setembro, a Lei Complementar nº 236/2026 promove alterações relevantes no Código Tributário Nacional (CTN), com a inclusão de normas gerais sobre penalidades, processo administrativo tributário e aduaneiro, solução de consultas, conformidade e mecanismos de prevenção e solução de controvérsias.

Entre as principais mudanças introduzidas no CTN, destacam-se:

- **Multas tributárias:** as penalidades deverão observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Como regra, as multas ficam limitadas a 75% do tributo ou crédito tributário, podendo alcançar 100% nos casos de dolo, fraude, sonegação ou conluio e 150% na hipótese de reincidência.
- **Redução das penalidades:** foram estabelecidos critérios para moderação e redução das multas, considerando, entre outros aspectos, bons antecedentes fiscais, ausência de prejuízo ao erário, erro ou ignorância escusáveis e a existência de controvérsia submetida a julgamento vinculante.
- **Programas de conformidade:** contribuintes participantes de programas de conformidade tributária poderão contar com reduções específicas das penalidades, conforme a forma e o momento de regularização do crédito tributário.
- **Processo administrativo fiscal:** o CTN passa a estabelecer normas gerais aplicáveis ao contencioso administrativo, assegurando, entre outros, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição.
- **Precedentes judiciais:** as decisões administrativas deverão observar os precedentes vinculantes do STF e do STJ, ampliando a uniformidade entre as esferas administrativa e judicial.
- **Solução de consultas:** o CTN passa a disciplinar os efeitos das soluções de consulta e dos pareceres jurídicos, inclusive quanto à vinculação da interpretação no âmbito do órgão que os emitir.
- **Consensualidade:** passam a integrar expressamente o CTN mecanismos de prevenção e solução de controvérsias tributárias e aduaneiras, ampliando o espaço para soluções consensuais na relação entre Fisco e contribuinte.

A LC nº 236/2026 entrou em vigor na data de sua publicação. A norma estabelece, ainda, prazo de dois anos para que os entes federativos promovam as adequações de suas legislações, especialmente quanto aos critérios de moderação das penalidades e às garantias aplicáveis ao processo administrativo fiscal.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp236.htm



SINPAPEL@FIEMG.COM.BR



SINPAPEL.COM.BR



[INSTAGRAM](#)



[31 99835-7205](tel:3199835-7205)



[31 3282-7455](tel:313282-7455)